## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO NO 006/80

DISPÕE sobre a incorporação dos pro fessores colaboradores e professores visitantes e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSE LHO DE ADMINISTRAÇÃo, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Resolução n? 005/80, que dispõe sobre a progressão funcional do pessoal docente;

CONSIDERANDO os resultados de estudos procedidos pelas Sub--Reitorias, Para Assuntos Acadêmicos e Para Assuntos de Administra ção, sobre a incorporação dos professores colaboradores e professo res visitantes;

CONSIDERANDO que a incorporação acima referida não acarretarā despesas, não se tratando também de ingresso de pessoal;

CONSIDERANDO finalmente, ○ que decidiu o Conselho de Admí nistração, em reunião desta data, apreciando o Processo n! 011178/80,

RESOLVE:

Art. 19 - Os atuais professores colaboradores e professo res visitantes, admitidos até 31 de dezembro de 1979, a nível de pro fessor adjunto e titular, poderão ser incorporados ao Quadro Perma nente, no nível I, das classes referidas nas portarias que autoriza ram suas contratações, desde que satisfaçam uma das seguintes condi ções:
a) - possuam os títulos de Doutor ou de Livre-Docente;
b) - comprovem o exercício do magistério superior, em ou tra Universidade Federal, em classes iguais ou supe riores as em que estão contratados na Universidade do Amazonas, por tempo não inferfor a $\not \mathrm{mm}$ (1) ano.

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## Conselho de Administração

RESOLUÇÃO No 006/80

Art. 29 - Os professores colaboradores e professores visi tantes admitidos até $31 / 12 / 79$ a nível de professor assistente e de auxiliar de ensino, de acordo com a titulação apresentada, poderão tambēm ser incorporados nas seguintes classes e niveis:
a) - se possuirem o título de Mestre, como professor assis tente nivel I;
b) - se possuirem certificado de especialização ou aperfei çoamento de acordo com a Resolução No 14/77, do Conse lho Federal de Educação, como auxiliar de ensino, ní vel II;
c) - se tiverem obtido, em cursos credenciados, os crédi tos de Mestrado ou Doutorado e aprovação no exame de qualificação, como auxiliar de ensino, nível II.

Art. $30-$ Os professores colaboradores e professores visí tantes que não satisfizerem quaisquer das condições referidas nos artigos 1 ! e $2 \%$, e suas alíneas, desta Resolução, não serão incorporados.
§ 19 - Também não serão incorporados os professores que , mesmo satisfazendo as condições das alíneas $\underline{a}$ e $\underline{b}$, do artigo 10 des ta Resolução, tenham sido aposentados como professores de ensino su perior da Universidade do Amazonas ou de outra Universidade, e nova mente admitidos como professores colaboradores.
§ 2\% - O professor colaborador a que se refere o parágrafo anterior, poderá permanecer nesta condição,se a programação didática do departamento em que estiver lotado necessitar de seus serviços.

Art. 40 - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar desta Resolução, para os professores colaboradores e professo res visitantes, manifestarem concordância pela incorporação ao Qua dro.
§ 19 - Não serão renovados os contratos dos atuais profes sores colaboradores e professores visitantes que, ao término de seus atuais contratos, não apresentarem os títulos prgvistos nesta Resolu ção, e dos que, mesmo titulados, não desejarem sua incorporação ao Quadro da Universidade.

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Administração
RESOLUÇÃO N\% 006/80
§ 2: - O professor referido no parágrafo anterior, quando seu contrato, por renovação sucessiva for considerado de prazo inde terminado, será dispensado na forma da lei.

Art. 5 : - Se a programação didática exigir os serviços dos professores não titulados a que se refere o § $1 \%$ do artigo $4 \%$, 0 De partamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitará a abertura de seleção para auxí liar de ensino, fazendo a inscrição do professor, "ex-officio".

Art. 6\% - A contagem do interstício dos professores incorporados por esta Resolução, iniciar-se-á na data da vigência de novo contrato.

Art. 7̣ - Após a incorporação dos professores de que trata esta Resolução, somente serão admitidos professores visitantes e pro fessores colaboradores, nos seguintes casos:

I - Professor Visitante, para o atendimento de programas especiais de ensino e pesquisa, observando as seguin tes condições:
a) - possuir excepcional qualificação e experiência no respectivo campo da atividade, reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
b) - contrato em regime de dedicação exclusiva, com a duração de um (1) ano, facultado a renovação, ou vido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

II - Professor Colaborador, exclusivamente para atender a necessidade didática de natureza eventual, nas seguintes condições:
a) - contrato pelo prazo de um período letivo, vedada a renovação;
b) - contrato em regime de vinte (20) horas semanais, com salário correspondente a auxiliar de ensino, nível $I$.

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## Conselho de Administração

RESOLUÇÃO No 006/80

Parāgrafo único - Se a programação didātica exigir a contí nuação dos serviços dos professores colaboradores a que se refere este artigo, o Departamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitará a abertura de seleção para auxiliar de ensino, fazendo a inscrição do professor , "ex-officio".

Art. 8 - - Não serão atribuídos aos professores visitantes e aos professores colaboradores, funções de administração universitáa ria ou escolar.

Art. 90 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a disposição em contrārio.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDA DE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 1980.


Presidente

